



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 08/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE FOCOS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB, e

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Assunção foi avaliado no índice LIRA com média 4.9, classificado como ALTO RISCO;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Secretaria de Estado e da Saúde – SES do estado da Paraíba, Aproximadamente 75% dos focos do mosquito estão dentro das casas;

**CONSIDERANDO a responsabilidade da sociedade** na prevenção e eliminação de focos do Mosquito Aedes Aegypti;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Proprietários de imóveis residencial, que esteja sem ocupação de morador, deve se responsabilizar por mantê-lo em bom estado de conservação. Na ocorrência de mato, entulhos, lixo e outras situações nocivas à saúde e bem estar da população, deverá o proprietário tomar todas as medidas para sanar o problema.

**Art. 2º** - Proprietários de terrenos, lotes ou qualquer área, que seja dentro do perímetro urbano, devem se responsabilizar por mantê-lo sempre limpo, tomando providências que impeçam o descarte de lixo, entulhos e demais condicionantes que afetem a saúde pública.

**Art. 3º** - Durante o período das chuvas, o morador só deve abrir buracos a fim de construir fossas, cisternas ou qualquer outro tipo de obra, quando de fato for realizar a obra. Do contrário, fica impedido de que o faça, evitando o represamento de água e conseqüentemente a proliferação do mosquito da dengue.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
Prefeito Constitucional